



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **TERMO DO CONTRATO Nº 024/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA M. K. BARRIONUEVO SUPERMERCADO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS PARA MONTAGEM DE CESTAS BÁSICAS.**

Pelo presente instrumento, compareceu, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568.09 e do RG nº 29.103.644-2 SSP/SP, e de outro lado a empresa **M. K. BARRIONUEVO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.650.431/0001-40 e Inscrição Estadual nº 753.011.945.110, com sede na Rua Eduardo Bueno Brandão, nº 790, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Proprietário, o Sr. **MARCELO KARWOSKI BARRIONUEVO**, portador do CPF nº 268.483.498-95 e do RG nº 29.103.773-2 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 012/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado dos itens para montagem de cestas básicas, destinadas ao "Programa Cesta Básica de Alimentos", regulamentado pela Lei nº 232/2001, alterada pela Lei nº 342/2007, necessárias ao atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, para um período de 12(doze) meses, conforme as especificações e quantidades, constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 42.654,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

**2.2.** O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela contratada.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à contratante, com o atestado de execução a ser emitido pela contratante.

**2.3.1.** Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

**2.4.** O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

**2.5.** Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos



# Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.

**2.6.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

**2.7.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2.8.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**2.9.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em 18/03/2022, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** A entrega do objeto ocorrerá de acordo com as requisições do Centro de Referência da Assistência Social, no prazo de 03 (três) dias úteis, no horário e locais indicados pela Assistência Social.

**4.3.** O Centro de Referência da Assistência Social através da Assistente Social fornecerá o cronograma de entrega.

**4.3.1.** Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

**4.4.** A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

**5.1.1.** Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**5.1.2.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.3.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**5.1.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

**5.1.5.** Não transferir a outrem o objeto contratado.

**5.1.6.** Efetuar a entrega dos itens para montagem de cestas básicas no prazo definido pelo Centro de Referência da Assistência Social.

**5.1.7.** Os itens para montagem de cestas básicas deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria requisitante no ato do pedido, onde a Assistente Social será responsável pela conferência dos mesmos no ato do recebimento, que informará à Prefeitura Municipal eventual inconsistências.

**5.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do material.

**5.1.9.** Entregar os itens para montagem de cestas básicas em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas e quantidades estabelecidas pelo Centro de Referência da Assistência Social.

**5.1.10.** Efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá.

**5.1.11.** Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** O Contratante obrigar-se-á a:

a) designar o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento convocatório e das notas de empenho.

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a contratada cumpra com as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

**7.1.1** Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos itens contratados).

**7.1.2.** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

**7.1.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

**7.1.4** Solicitar à contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**7.1.5** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do contratado.



# Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**7.1.6** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

**7.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do contratante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**7.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**7.5.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**7.6.** Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pela Administração do contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2021, a saber:

02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0017.2044 Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica

Categoria Econômica 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição

Ficha nº 351 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Com fundamento no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**9.1.1.** Apresentação de documentação falsa: (cinco anos).

**9.1.2.** Retardamento da execução do objeto: (três anos).

**9.1.3.** Falhar na execução do contrato: (três anos).

**9.1.4.** Fraudar na execução do contrato: (cinco anos).

**9.1.5.** Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos).

**9.1.6.** Apresentar declaração falsa: (quatro anos).

**9.1.7.** Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

**9.2** Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**9.4.** A contratada responderá perante o contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

**9.4.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada está sujeita às seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

- 9.4.1.1.** advertência, em simples ocorrência não remissível a outras penalidades.
- 9.4.1.2.** multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2..
- 9.4.1.3.** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.4.2.** O contratante aplicará à contratada as seguintes multas:
- 9.4.2.1.** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente.
- 9.4.2.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 9.4.3.** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Entrega emitidas pelo contratante e comprovadamente recebida pela contratada.
- 9.4.4.** As multas aplicadas pelo contratante serão descontadas dos valores devidos à contratada ou recolhidas na conta corrente ou tesouraria do contratante pela contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 9.4.5.** Em qualquer hipótese, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Prefeito Municipal.
- 9.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da lei acima mencionada.
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante.
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do Inciso III do Artigo 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
  - Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98.
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

**10.1.** A publicação resumida deste Termo de Contrato será na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito a Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**12.2.** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Novais/SP, 19 de março de 2021.

### **MUNICÍPIO DE NOVAIS**

#### **CONTRATANTE**

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

### **M. K. BARRIONUEVO SUPERMERCADO LTDA**

#### **CONTRATADA**

MARCELO KARWOSKI BARRIONUEVO – Proprietário

Testemunhas:

1ª

\_\_\_\_\_  
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ  
CPF. 001.390.728-02

2ª

\_\_\_\_\_  
JOSIANE CATARINA DOS SANTOS  
CPF. 054.087.318-71



# Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## ANEXO I - CONTRATO Nº 024/2021

**Respaldo legal: Processo de Licitação nº 012/2021, Pregão Presencial nº 02/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado dos itens para montagem de cestas básicas, destinadas ao "Programa Cesta Básica de Alimentos", regulamentado pela Lei nº 232/2001, alterada pela Lei nº 342/2007, necessárias ao atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, para um período de 12(doze) meses, conforme as especificações e quantidades, constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Fornecedor:** M. K. BARRIONUEVO SUPERMERCADO LTDA

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	<b>Arroz Agulhinha Longo Fino Tipo 1;</b> Alimento composto de Arroz, vitaminas (A, B1, PP, B9, B12) e Minerais (Ferro e Zinco) beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14%. Características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente. Não sendo necessário lavar ou escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxico). O produto deve declarar marca, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência. - Embalagem primária: em saco plástico atóxico contendo 05 (cinco) kg devidamente rotulado conforme legislação vigente. A validade deverá ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	Pacote	1.200	R\$ 19,04	R\$ 22.848,00	GLADIADOR
05	<b>Óleo de Soja Refinado, Tipo 1:</b> Embalagem Plástica Pets de 900 (novecentos) ml. 1ª Qualidade. Produto obtido de vegetal de origem de uma única espécie, tendo sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. O produto deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e outras características indesejáveis. Como óleo refinado, deverá apresentar teor máximo de acidez de 0,3% p/p. Não deverá apresentar mistura de outros óleos, cheiro forte e volume insatisfatório. Deve apresentar teores de Vitamina E e 0% de gordura trans. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária adequada tipo Pet de 900ml, intacta, sem amassamento e vazamento e embalagem secundária de caixas de papelão resistente. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 50 (Normas Técnicas para Óleos e Gorduras Comestíveis - Decreto 12.486 de 20/10/78 e Resolução RDC nº 270 ANVISA. 22/09/2005).	Frasco	1.200	R\$ 7,09	R\$ 8.508,00	LEVE
09	<b>Farinha de Trigo Especial e/ou do Tipo 1, Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico:</b> Embalagem de 1	Kilo	600	R\$ 2,51	R\$ 1.506,00	FIDALGA



# Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ: 65.711.699/0001-43

	(um) kg. 1ª Qualidade. Produto obtido pela moagem, exclusivamente do grão de trigo beneficiado, são e limpo, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada e nem rançosa. Deve apresentar aspecto de pó fino, cor branca, cheiro próprio e odor próprio. O produto deve ser obtido a partir de cereal limpo, desgerminado, com uma extração máxima de 20%. Deve apresentar teor máximo de cinzas de 0,65% na base seca; teor máximo de umidade de 14% e teor de glúten seco de no mínimo 6%/p. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de 01 (um) kg, de papel branco atóxico, resistentes e embalagem secundária de fardos de papelão ou plástico resistentes. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 35 (Normas Técnicas para Farinha de Trigo - Decreto 12486 de 20/10/78 e Resolução nº 354, de 18/07/96).					
13	<b>Biscoito Doce tipo "Maisena".</b> 1ª Qualidade. Pacote de 400 (quatrocentos) gramas. Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, estabilizante lecitina de soja, aromatizantes e outros ingredientes permitidos desde que mencionados. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa, parasitas sujidades e larvas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, lacrada, reembaledos em caixa de papelão reforçado. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 48 (Normas Técnicas para Biscoitos e Bolachas - Decreto 12.486 de 20/10/78).	Pacote	600	R\$ 2,63	R\$ 1.578,00	PREDILLETO
18	<b>Goiabada, a base de:</b> polpa de goiaba / açúcar / ácido fosfórico / pectina. Peça de 350 gr.	Unidade	600	R\$ 1,79	R\$ 1.074,00	STELLA DORO
19	<b>Alho</b> - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 200 gr.	Pacote	600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00	SÃO MARCOS
20	<b>Leite Integral</b> , tipo longa vida, envasado em caixa tetra pak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento.	Litro	1.200	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00	JUSSARA





# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

VALOR TOTAL	R\$ 42.654,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).
-------------	---

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 19 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS  
CONTRATANTE**

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

**M. K. BARRIONUEVO SUPERMERCADO LTDA  
CONTRATADA**

MARCELO KARWOSKI BARRIONUEVO – Proprietário



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 024/2021; RESPALDO LEGAL: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ Nº 65.711.699/0001-43; Contratada: M. K. BARRIONUEVO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 36.650.431/0001-40; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado dos itens para montagem de cestas básicas, destinadas ao "Programa Cesta Básica de Alimentos", regulamentado pela Lei nº 232/2001, alterada pela Lei nº 342/2007, necessárias ao atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, para um período de 12(doze) meses, conforme as especificações e quantidades, constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 19/03/2021 à 18/03/2022; Valor Total R\$ 42.654,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: conforme cláusula 8.1. do referido contrato. Município de Novais/SP, 19 de março de 2021. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: M. K. BARRIONUEVO SUPERMERCADO LTDA

CONTRATO Nº 024/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado dos itens para montagem de cestas básicas, destinadas ao "Programa Cesta Básica de Alimentos", regulamentado pela Lei nº 232/2001, alterada pela Lei nº 342/2007, necessárias ao atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, para um período de 12(doze) meses, conforme as especificações e quantidades, constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 19 de março de 2021.



# Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09  
Assinatura: -----

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09  
Assinatura: -----

### **Pela contratada:**

Nome: MARCELO KARWOSKI BARRIONUEVO  
Cargo: Proprietário  
CPF: 268.483.498-95  
Assinatura: -----

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09  
Assinatura: -----

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS  
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: M. K. BARRIONUEVO SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ Nº 36.650.431/0001-40

CONTRATO Nº 024/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021

VIGÊNCIA: 19/03/2021 à 18/03/2022

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado dos itens para montagem de cestas básicas, destinadas ao "Programa Cesta Básica de Alimentos", regulamentado pela Lei nº 232/2001, alterada pela Lei nº 342/2007, necessárias ao atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, para um período de 12(doze) meses, conforme as especificações e quantidades, constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DE R\$ 42.654,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 19 de março de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal